

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 005/2023 - DEDUC/DPGE/SEED

Dispõe sobre a proposta de fluxo para atendimento aos estudantes da rede pública estadual com menos de 18 anos e em processo de abandono escolar.

A Diretoria de Educação e a Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações;
- a Lei n.º 13.803, de 10 de janeiro de 2019, que altera o dispositivo da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em Lei.
- a Resolução n.º 4.282/2020 – GS/SEED, que Regulamenta o Processo de Consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores das instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Paraná.
- a Resolução n.º 5.580/2021 – GS/SEED, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar a designação de servidores para atuarem na função de Assistente de Município.
- o Termo de Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, com a Associação dos Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Paraná, o Poder Judiciário por intermédio da Presidência do Tribunal de Justiça, de 21 de novembro de 2012;

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- o Ato Conjunto Interinstitucional, de 13 de outubro de 2022, que institui o protocolo para atendimento, apuração e investigação de situações de violência contra estudantes (crianças e adolescentes), ocorridas e/ou noticiadas nas instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná; e
- o Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar, 2ª ed., de 2018,

ORIENTAM:

1. DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

A frequência escolar é a primeira condição para que os estudantes tenham acesso ao direito à educação, garantido no texto da Constituição Federal de 1988 e respectivas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394/1996) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990).

Buscando garantir esse direito, a Secretaria de Estado da Educação - SEED desenvolve ações para monitorar a frequência, bem como identificar os motivos da infrequência dos estudantes, por meio de dados organizados em BI.

A partir desses dados, é possível pensar e colocar em prática ações para promover o enfrentamento dos motivos intraescolares que afastam os estudantes da escola, bem como realizar a articulação, o incentivo e o acompanhamento das instituições de ensino para que tenham efetiva participação e representação com as redes de proteção, objetivando enfrentar os motivos extraescolares que levam ao abandono escolar.

O trabalho com a demanda dos últimos quatro anos, por meio do Programa Presente na Escola, bem como os resultados que vêm sendo observados no monitoramento, por meio dos dados disponíveis no BI, evidenciam a necessidade do envolvimento de mais pessoas diretamente no processo de promoção da frequência e permanência escolar.

Sendo assim, para o ano de 2023, há o entendimento de que o enfrentamento das questões intraescolares será mais fortemente incorporado às práticas dos tutores e que o enfrentamento das questões extraescolares será acompanhado pelos assistentes de município, por estarem mais próximos das instituições de ensino, bem como das

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

respectivas redes de proteção. Esses assistentes atuarão no Programa de Combate ao Abandono Escolar e respectivos registros no Sistema Educacional da Rede de Proteção.

2. DOS ASSISTENTES DE MUNICÍPIO

Para melhor compreensão do quadro de assistentes de municípios que atuam na rede pública estadual do Paraná, a Coordenação de Frequência e Aprovação, do Departamento de Acompanhamento Pedagógico - DAP, realizou, em novembro de 2022, um levantamento de dados.

Esse levantamento mostrou que dos 399 municípios do Paraná, 288 possuíam assistentes designados e 111 municípios, não. Em relação à carga horária destinada à função, 95 assistentes designados atuavam 40 horas semanais e 193 atuavam 20 horas semanais.

3. DAS REDES DE PROTEÇÃO

Para encaminhamento e monitoramento dos casos de estudantes em processo de abandono escolar, motivados por questões extraescolares, existe o Sistema Educacional da Rede de Proteção - um sistema para preenchimento e fluxo dos encaminhamentos previstos no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar - PCAE.

Em relação à existência das Rede de Proteção nos municípios, outro levantamento, realizado em novembro de 2022 pela Coordenação de Frequência e Aprovação, demonstrou que dos 399 municípios do Paraná, 362 possuíam Rede de Proteção; 13 municípios estavam em processo de organização da Rede de Proteção; seis municípios possuíam Rede de Proteção, porém sem fluxo de trabalho definido; e 18 municípios não possuíam Rede de Proteção organizada.

4. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS SOBRE OS LEVANTAMENTOS APRESENTADOS

O resultado dos levantamentos apresentados demonstrou que não há assistente em todos os municípios do Estado. Isto evidencia a necessidade de manter-se um ponto

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

focal nos Núcleos Regionais de Educação – NRE para atuar nos municípios que não têm um assistente, bem como para dar suporte aos assistentes de município até que estes se apropriem da demanda.

5. DA FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS COM A DEMANDA DA FREQUÊNCIA ESCOLAR

5.1 Técnicos pedagógicos da equipe da Coordenação de Frequência e Aprovação da SEED.

- a) Elaborar metodologias e ações para análise e melhoria dos dados de frequência e aprovação dos estudantes.
- b) Trabalhar em conjunto com a Tutoria Pedagógica na promoção da Frequência Escolar.
- c) Elaborar relação de ações para a melhoria dos dados de frequência, permanência e aprovação dos estudantes.
- d) Orientar o ponto focal dos NRE quanto ao trabalho com as instituições de ensino estaduais dos municípios que não têm assistente.
- e) Orientar o ponto focal dos NRE quanto ao trabalho junto aos assistentes de município.
- f) Orientar o ponto focal dos NRE quanto ao trabalho junto à Rede de Proteção.
- g) Ofertar formação ao ponto focal dos NRE.
- h) Trabalhar em colaboração com a equipe do Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios - NCPM, no que diz respeito à definição de melhorias e novas funcionalidades do Sistema Educacional da Rede de Proteção – Serp.
- i) Articular com a Celepar as solicitações de melhorias e novas funcionalidades do Serp.

5.2 Ponto focal no NRE

- a) Orientar as instituições de ensino estaduais dos municípios sede dos NRE, bem como dos municípios que não possuem assistentes, quanto à articulação com a Rede de Proteção, no que diz respeito aos encaminhamentos dos estudantes com

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

menos de 18 (dezoito) anos que não estão matriculados e dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar.

- b) Liberar acesso ao Serp para pedagogos, diretores e técnicos dos equipamentos da Rede de Proteção.
- c) Orientar pedagogos, diretores e técnicos dos equipamentos da Rede de Proteção quanto ao uso do Serp.
- d) Orientar pedagogos, diretores e técnicos dos equipamentos da Rede de Proteção quanto à qualidade dos registros para encaminhamento dos casos no Serp.
- e) Orientar os assistentes de municípios quanto ao trabalho das instituições de ensino estaduais, no que diz respeito aos encaminhamentos, às Rede de Proteção, dos estudantes com menos de 18 (dezoito) anos que não estão matriculados e dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar.
- f) Realizar o cadastramento e respectiva manutenção dos equipamentos da Rede de Proteção dos municípios do NRE.
- g) Encaminhar, via WorkFlow, as necessidades de correção e ajustes nas funcionalidades do Serp.
- h) Acompanhar o trabalho dos assistentes de município, avaliando sistematicamente os avanços e desafios enfrentados para erradicar o abandono escolar.
- i) Realizar a formação dos assistentes de município e dos representantes dos equipamentos da Rede de Proteção quanto ao funcionamento do Programa de Combate ao Abandono Escolar - PCAE e às formas de registro no Serp.
- j) Trabalhar em colaboração com a equipe de tutoria do NRE para promoção da frequência escolar.
- k) Trabalhar em colaboração com o técnico pedagógico que responde pelo NCPM, no que diz respeito à orientação dos técnicos das Secretarias Municipais de Educação para uso do Serp, quando for o caso.

5.3 Funções do assistente de município

- a) Orientar e acompanhar as instituições de ensino estaduais do município quanto à articulação com as Rede de Proteção, no que diz respeito aos encaminhamentos dos estudantes com menos de 18 (dezoito) anos que não estão matriculados e

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar por motivos extraescolares.

- b) Promover a articulação entre as instituições de ensino e as Rede de Proteção para o desenvolvimento de ações integradas com relação ao abandono escolar.
- c) Promover a organização da Rede de Proteção com o representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) nos municípios onde a rede ainda não está constituída.
- d) Orientar as instituições de ensino quanto aos encaminhamentos do PCAE e registros no Serp.
- e) Articular com a Rede de Proteção, via CMDC, um plano de ação com estratégias para a mobilização do acompanhamento, monitoramento e busca ativa dos casos registrados no Serp, depois de esgotadas as ações das instituições de ensino.
- f) Participar das reuniões da Rede de Proteção, acompanhando os casos de abandono escolar no município, monitorando-os e articulando com os demais equipamentos.
- g) Realizar a formação dos representantes dos equipamentos da Rede de Proteção quanto ao registro dos casos de abandono escolar no Serp.

5.4 Funções do diretor da escola

5.4.1 Nos municípios em que há assistente de município

- a) Organizar e acompanhar o fluxo de trabalho, no interior da instituição de ensino, quanto à matrícula de todos os estudantes com menos de 18 (dezoito) anos; quanto ao monitoramento da frequência e permanência escolar dos estudantes; e quanto à busca ativa e aos registros no Serp.
- b) Definir, com o assistente de município, a organização das ações articuladas com a Rede de Proteção, no que diz respeito à matrícula de todos os estudantes com menos de 18 (dezoito) anos e aos encaminhamentos dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar por motivos extraescolares.
- c) Contribuir com o assistente de município na elaboração do Plano de Ação com a Rede de Proteção, com relação ao abandono escolar.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

- d) Acompanhar o trabalho do assistente de município e fornecer informações necessárias para o bom andamento do trabalho.
- e) Encaminhar os casos aos demais equipamentos da Rede de Proteção, via Serp, quando necessário.

5.4.2 Nos municípios em que não há assistente de município

- a) Organizar e acompanhar o fluxo de trabalho, no interior da instituição de ensino, quanto à matrícula de todos os estudantes com menos de 18 (dezoito) anos; quanto ao monitoramento da frequência e permanência escolar dos estudantes; e quanto à busca ativa e aos registros no Serp.
- b) Indicar um representante da instituição de ensino para atuar nas ações articuladas com as Rede de Proteção, no que diz respeito às reuniões de rede e encaminhamentos dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar por motivos extraescolares.
- c) Promover a articulação entre a instituição de ensino e as Rede de Proteção para a elaboração do Plano de Ação com a Rede de Proteção, com relação ao abandono escolar.
- d) Encaminhar os casos aos demais equipamentos da Rede de Proteção, via Serp, quando necessário.

5.5 Funções da equipe pedagógica da escola

- a) Monitorar a frequência e permanência escolar dos estudantes.
- b) Contribuir nas ações de busca ativa.
- c) Realizar os registros no Serp.
- d) O pedagogo, representante da instituição de ensino indicado pelo gestor para atuar nas ações articuladas com a Rede de Proteção, deverá participar das reuniões de Rede e dos processos de encaminhamentos e acompanhamento quanto à matrícula de todos os estudantes com menos de 18 (dezoito) anos e dos estudantes matriculados e em processo de abandono escolar.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

5.6 Funções de professores

- a) Realizar o registro diário da frequência escolar no LRCO.
- b) Alertar a equipe gestora quanto aos casos de infrequência escolar dos estudantes que identificar.
- c) Contribuir nas ações de busca ativa e promoção da frequência escolar, sempre que possível.

5.7 Funções dos demais servidores da escola

- a) Alertar a equipe gestora quanto aos casos de infrequência escolar dos estudantes que identificar.
- b) Contribuir nas ações de busca ativa e promoção da frequência escolar, sempre que possível.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Esta Orientação Conjunta complementa o contido no Caderno do Programa de Combate ao Abandono Escolar – PCAE, 2ª ed., 2018. Disponível em: <
https://professor.escoladigital.pr.gov.br/sites/professores/arquivos_restritos/files/documento/2022-09/combate_abandono_escolar_2educacao.pdf>

6.2 Os casos omissos a esta Orientação serão resolvidos em conjunto, pela Diretoria de Educação e Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Anderfábio Oliveira dos Santos
Diretoria de Educação
Decreto n.º 209/2023

Graziele Andriola
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar
Decreto n.º 769/2023



ePROTOCOLO



Documento: **005_Orientacao_Conjunta_Abandono_Escolar_DAP_DPGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Anderfabio Oliveira dos Santos (XXX.722.749-XX)** em 21/03/2023 15:32 Local: SEED/DEDUC/CH, **Grazielle Andriola (XXX.122.949-XX)** em 21/03/2023 21:20 Local: SEED/DPGE/CH.

Inserido ao protocolo **20.178.689-4** por: **Tatiane Valeria Rogerio de Carvalho** em: 21/03/2023 15:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2cb86f97f9902350ea3a2cf22ae1d992.